**CONTRATO DE COMPRA E VENDA E GARANTIA 119\_2014**

Pelo presente instrumento de Compra e Venda e Garantia, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.°10.520, de 17-07-2002, dos artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Orgânica do Município, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal nem exercício ODIR ZANANDREA, doravante denominada simplesmente ***Município*,** e de outro lado, a empresa **FM IND. DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.346.362/0001-43, com sede na cidade de BOM PRINCÍPIO-RS na RUA ARNO RINALDO SELBACH, nº 224 de ora em diante denominada simplesmente ***Contratada****,* na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao Edital de Pregão Presencial n.º 008/2014, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira –** De acordo com o Processo Licitatório aberto pelo Edital de Pregão Presencial n.º 008/2014, de 22 de maio de 2014, a ***Contratada*** compromete-se a fornecer ao ***Município, os itens anexos ao contrato.***

**Cláusula Segunda -** A ***Contratada*** deverá proceder a entrega física e técnica dos objetos da aquisição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento, nas dependências da nova unidade do posto de saúde (mediante autorização e agendamento para entrega), livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Cláusula Terceira** - Pela aquisição e fornecimento do(s) equipamento(s), objeto deste contrato, o ***Município*** pagará a ***Contratada*** o valor total de R$ 8.761.60 (oito mil setecentos e sessenta e um real com sessenta centavos), que será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto.

**Cláusula Quarta –** O ***Município*** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o(s) equipamento(s) objeto da aquisição e fornecimento, não for (em) entregue(s) pela ***Contratada*** no prazo previsto na Cláusula Primeira.

**Cláusula Quinta -** O recebimento do equipamento dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 73.

**Cláusula Sexta -** Conforme estabelece o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, se o(s) equipamento(s) apresentar (em) especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o ***Município*** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sétima -** A vigência do presente contrato terá início na data de sua firmatura e findará ao término do período da Garantia do(s) equipamento(s).

**Cláusula Oitava -** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando, no que for necessária, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da ***Contratada*** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Nona -** A **Contratada** compromete-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Décima -** O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira -** A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da ***Contratada***, ensejará uma indenização ao ***Município*** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, no edital de pregão presencial 008/2014 e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos 86 à 88, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sendo que a execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta)dias, após os quais será considerado como inexecução contratual, ensejará multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Cláusula Décima Segunda -** O presente Contrato só poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira -** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

**Cláusula Décima Quarta -** O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial n.º 008/2014, para todos os fins que se fizerem necessários, cujas disposições devem ser observadas pela ***Contratada*** independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Quinta** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.02 - Secretaria da SAÚDE, 1034 – Aquisição de Equipamentos Nova Unidade do Posto de Saúde, 449052.00.0000 Equipamentos e Material permanente.

**Cláusula Décima Sexta -** As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga - RS, 01 de julho de 2014.

MUNICÍPIO CONTRATADA

ODIR ZANADRÉA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunhas:

....................................... .......................................